

PROCESSO CEE: 1989/81
INTERESSADA : SILVIA SETTE WHITAKER FERREIRA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 1983 /81 - CESG - APROVADO EM 9/12/81.

1. HISTÓRICO

SILVIA SETTE WHITAKER FERREIRA, filha de Francisco Whitaker Ferreira e de Stella Sette Whitaker Ferreira, nascida a 24 de maio de 1963, em São Paulo, SP, apresentando Carteira de Identidade RG. n^o 7.159.566, residente à rua Comte. Ismael Guilherme 175, Capital, SP, requer equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do ensino de 2^o grau.

A interessada fez os seguintes estudos:

- 1.1. estudos primários, com 4 séries, no Liceu Pasteur, São Paulo;
- 1.2. um ciclo secundário, 6^a e 5^a séries, no Colégio Alain Fournier, França;
- 1.3. em seguida fez a 4^a e 3^a séries no Colégio A. Fleming, Orsay, França;
- 1.4. no Liceu Blaise Pascal, em Orsay, França, realizou, nos anos letivos 1978/79 - 1979/80 e 1980/81, a 2^a, a 1^a e a terminal com aproveitamento e foi aceita para o exame final do curso científico. Passou nos exames do Bacharelado do Ensino do Segundo Grau (fim dos estudos secundários) com a menção "bom".

A documentação está devidamente autenticada pelo Consulado Geral de Paris.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Consideramos que os estudos de 1^o grau, feitos pela interessada, no Brasil e na França, bem como os de 2^o grau feitos na França, onde obteve o Bacharelado de Ensino Secundário mediante exames feitos no Centro Oficial de Exames, são equivalentes aos da conclusão do ensino de 2^o grau, de acordo com Pareceres deste Conselho que versam sobre casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Sílvia Sette Whitaker Ferreira, na França, como equivalentes aos da conclusão do ensino de 2^o grau no Sistema Estadual de Ensino.

São Paulo, 11 de novembro de 1981.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal José Maria Sestfílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida TAMASO Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
VICE- PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO HENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981
CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência